

Em euros

14 — Encarregado geral	11,12
15 — Encarregado operário qualificado	10,78
16 — Encarregado operário semiqualificado	9,90
17 — Chefe Serviços de limpeza	9,20
18 — Encarregado serviços de higiene e limpeza	7,75

Artigo 98.º

Valor/hora de mão de obra — divisão de parques e jardins

1 — Cantoneiro de limpeza	5,22
2 — Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	6,21
3 — Jardineiro operário	4,92
4 — Jardineiro principal	6,68

Artigo 99.º

Valor/hora de mão de obra — divisão de habitação

1 — Canalizador operário	4,92
2 — Canalizador principal	6,68
3 — Electricista operário	4,92

(a) IVA incluído à taxa de 21 %.

(b) IVA incluído à taxa de 5 %.

(c) IVA isento.

(d) IVA não sujeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA**Editais n.º 417/2006 — AP**

José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de Junho de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 7 de Junho de 2006, aprovar o projecto de regulamento de utilização das viaturas de passageiros ao serviço da educação, cultura, desporto e recreio.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do CPA, o referido projecto de regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

O referido projecto de regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias úteis se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

Projecto de regulamento de utilização das viaturas de passageiros ao serviço da educação, cultura, desporto e recreio**Nota justificativa**

O Regulamento de utilização das viaturas de passageiros ao serviço da educação, cultura, desporto e recreio do Município de Tavira entrou em vigor em 13 de Maio de 2002.

Têm surgido algumas necessidades de ajustes pontuais a partir da sua execução material, constatando-se que este regulamento se encontra algo desactualizado no que tange ao tratamento das situações que constituem o seu objecto, levando a diversas interpretações que não favorecem o bom funcionamento dos serviços.

Com as alterações funcionais ao organigrama, regulamento orgânico e quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tavira, aprovada em 2 de Dezembro de 2005, a gestão da utilização das viaturas de passageiros passou a ser da competência da nova Divisão de Trânsito e Transportes, em vez da Divisão de Equipamentos.

Para uma melhor gestão dos recursos existentes, é conferido aos serviços competentes o estabelecimento de um programa para utilização das viaturas pelos agrupamentos escolares, mediante a apresentação de planos por escolas, no sentido de evitar situações de congestionamento e de planeamento dos mesmos.

São igualmente adaptadas as condições de responsabilização às entidades requerentes, em situações de não realização de serviços

solicitados, os quais prejudicaram a não satisfação de outros. Assim é possível deduzir uma indemnização, em cada caso, sempre que as razões apresentadas para desistências de requisição tenham decorrido fora do prazo normal e não sejam atendidas.

No capítulo dos encargos, foram actualizados os valores fixos pela utilização das viaturas, bem como redefinidas as isenções de pagamentos. Assim, ficam definidas em regulamento o conjunto de entidades que estão isentas, bem como as circunstâncias. É aliviada a necessidade de autorização por parte do Presidente da Câmara Municipal de casos casuísticos de isenção, os quais ficam contemplados no regulamento.

Procedeu-se ao ajuste e melhoria dos modelos de requisições e relatório de serviço.

Foi eliminada a necessidade de recorrer à autorização do Presidente da Câmara Municipal nos casos de isenção já previstos no Regulamento e outros que se demonstraram necessários, nomeadamente os escalões de formação desportiva em competições regionais e as associações que prosigam fins culturais ou recreativos em iniciativas de carácter regional.

Este novo regulamento dá forma aos aspectos supra referidos, respeitando todos os actuais aspectos normativos que se relacionam com a participação pública no processo de elaboração.

Porque as alterações, aditamentos e revogações de preceitos percorrem todo o texto regulamentar, julga-se conveniente a respectiva revogação, na íntegra.

Nos termos do artigo 117.º do CPA foram consultadas, em sede de audiência de interessados, as seguintes entidades:

Agrupamento Vertical de EB 2,3 D. Manuel I, Agrupamento Vertical de Escolas — EB 2/3 Dom Paio Peres Correia, Conferência de São Vicente Paulo, Escola Básica 1 de Santa Catarina da Fonte do Bispo, Escola Básica do 1.º Ciclo da Conceição, Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 de Santa Luzia, Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 2 de Santa Luzia, Escola Básica do 1.º Ciclo de Santo Estêvão, Agrupamento Vertical de EB 2,3 D. Manuel I, Escola do 1.º CEB de Amaro Gonçalves Agrupamento Vertical de EB 2,3 D. Manuel I, Escola do 1.º CEB da Luz de Tavira Agrupamento Vertical de EB 2,3 D. Manuel I, Escola do 1.º CEB de Cabanas de Tavira Agrupamento Vertical de Escolas — EB 2/3 Dom Paio Peres Correia, Escola do 1.º CEB de Corte António Martins Agrupamento Vertical de Escolas EB 2/3 Dom Paio Peres Correia, Escola do 1.º CEB do Pinheiro-Livramento Agrupamento Vertical de EB 2,3 D. Manuel I, Escola Secundária de Tavira, Fundação Irene Rolo, Agrupamento Vertical de EB 2,3 D. Manuel I, Agrupamento Vertical de Escolas — EB 2/3 Dom Paio Peres Correia, Clube XS — Actividades de Ensino e Tempos Livres, Lda., Jardim de Infância O Eco, Núcleo de Tavira Cruz Vermelha Portuguesa, Associação de Caçadores da Feiteira, Associação de Caçadores do Grainho, Associação de Caçadores dos Cintados, Associação de Caçadores e Pescadores de Relvais, Associação de Nadadores Salvadores de Tavira, Casa do Povo de Santo Estêvão, Centro de Karaté de Tavira, Clube Caça Pesca Vale João Farto, Clube de Bilhar de Tavira, Clube de Caça dos Currais, Clube de Caça e Pesca da Cabeça Gorda, Clube de Caça e Pesca de Amaro Gonçalves, Clube de Caça e Pesca de Asseca Santo Estêvão, Clube de Caça e Pesca Desportistas Unidos, Clube de Caça e Pesca do Aragão, Clube de Caça e Pesca Luzense, Clube de Caça e Tiro Casa Cheia da Picota, Clube de Caça e Tiro da Conceição de Tavira, Clube de Caçadores da Amoreira, Clube de Caçadores e Pescadores de Tavira, Clube de Caçadores e Pescadores do Gilão, Clube de Caçadores Pacíficos de Santo Estêvão, Clube de Ciclismo de Tavira, Clube de Tênis de Tavira, Clube Karaté de Tavira, Clube Náutico de Tavira, Associação Cultural da Casa das Artes de Tavira, Escola de Tênis de Tavira, Grupo Cicloturista Gilão de Tavira, Grupo Columbófilo Cabanense, Grupo Columbófilo de Santo Estêvão, Grupo Desportivo de Amaro Gonçalves, Grupo Desportivo de Santo Estêvão, Núcleo de Cicloturismo da Luz de Tavira, Patinagem Clube de Tavira, Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 n.º1 de Tavira, Associação do Jardim Escola — Infântario de Tavira O Pimpão, Migrantes — Associação de Caçadores da Mealha, Sociedade Orfeónica de Amadores de Música e Teatro de Tavira, Clube de Recreio e Desporto Santaluizense, Clube de Caça e Pesca dos Palheiros, Clube de Caçadores das Solteiras, Associação Moto Bravos de Tavira, R. A. C. — Real Amizade Cachopo, Sociedade de Tiro de Tavira, Tavira Natação Clube, Cineclube de Tavira, O Pontão, Associação de Solidariedade Social da Conceição de Tavira, ADEPTA — Associação de Defesa e Estudo do Património de Tavira, AJOT — Associação de Jovens Tavirenses, ÂNCORA — Associação Centro Comunitário Santa Luzia, Associação Cultural e Recreativa da Luz de Tavira, Associação Agro-Cinegética dos Estorninhos, Associação Cultural Artística de Tavira, Associação de Animação Infantil e Apoio Comunitário da Freguesia de Cachopo, Associação de Caça e Pesca Artesanal de Santa Catarina, Associação de Desenvolvimento Local e de Solidariedade Social de Conceição de Tavira, Associação de Jovens de Santa Catarina, Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Manuel I, Associação do Faz Fato, Associação Fórum Cultural

de Tavira, Casa do Povo da Luz de Tavira, Casa do Povo de Conceição de Tavira, Casa do Povo de Santa Catarina da Fonte do Bispo, CDEPA — Casa da Cultura Ciência e Actividades Turísticas, Lda., Equitavira — Associação Equestre de Tavira, Sociedade Columbófila Luzense, Sociedade Columbófila Tavirense, Sociedade da Banda de Tavira, Sociedade Recreativa 1.º de Maio de Santo Estêvão, Sociedade Recreativa Musical Luzense, Taviboa — Associação de Caçadores e Pescadores de Tavira, Junta Freguesia de Santa Catarina Fonte do Bispo, Junta Freguesia de Santo Estêvão, Junta de Freguesia da Luz, Junta de Freguesia de Cabanas de Tavira, Junta de Freguesia de Cachopo, Junta de Freguesia de Conceição de Tavira, Junta de Freguesia de Santa Luzia, Junta de Freguesia de Santa Maria, Junta de Freguesia de Santiago, Aeroclube de Tavira, Centro Cultural Desportivo União Ciclismo Tavirense, Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Tavira, Centro Paroquial de Cachopo, Centro Social de Nossa Senhora das Dores, Centro Social de Santo Estêvão, Centro Social Paroquial de Santa Maria, Clube de Caça e Pesca "Espiga Dourada", Clube de Caça e Pesca da Várzea do Vinagre, Clube de Caça e Pesca de Santa Margarida, Clube de Caça e Pesca do Séquia, Clube de Caça e Pesca dos Morenos, Clube de Caçadores da Portela da Corcha, Clube de Caçadores do Vale Formoso, Clube de Tavira, Clube de Vela de Tavira, Clube Desportivo de Vale Caranguejo, Clube Recreativo Cabanense, Clube Recreativo e Desportivo Primeiro de Janeiro, Clube Recreativo Tavirense, Elos Clube de Tavira, Ginásio Clube de Tavira, Grupo Coral de Tavira, Leões Futebol Clube, Lions Clube de Tavira, Núcleo Desportivo e Recreativo do Livramento, Renegados Moto Clube, Rotary Clube de Tavira, Sonâmbulos Futebol Clube, Um Do Li Ta Actividades de Tempos Livres e Santa Casa da Misericórdia de Tavira.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação nos termos do artigo 118.º do CPA, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente Regulamento.

TÍTULO I

Regras de utilização

Artigo 1.º

Disposições gerais

1 — Este Regulamento disciplina a utilização das viaturas municipais de passageiros para fins educacionais, culturais, desportivos e recreativos.

2 — Ficam excluídas do âmbito do presente regulamento as viagens promovidas pelo Município quaisquer que sejam os fins em vista.

3 — No âmbito do presente regulamento só podem requisitar as viaturas de passageiros municipais as pessoas colectivas com personalidade jurídica e que não prossigam fins lucrativos.

4 — Os pedidos das entidades individuais serão analisados caso a caso e autorizados pelo Presidente da Câmara consoante os fins em vista.

5 — A gestão deste serviço compete ao Departamento de Obras Municipais, Equipamentos e Ambiente, e dentro deste, à sua Divisão de Trânsito e Transportes.

6 — As viaturas aqui em causa só podem ser utilizadas pelas Entidades requisitantes para os fins que constituem o objecto do presente Regulamento e desde que cada utilização se destine a apoiar a concretização dos respectivos objectivos estatutários e planos de actividade.

7 — As viaturas só podem ser utilizadas pelas Entidades requisitantes desde que a sua condução seja feita por motorista que pertença ao Quadro privativo da Câmara ou que por esta esteja contratado para o efeito.

Artigo 2.º

Condicionantes gerais de utilização das viaturas

1 — Durante o período normal de aulas, as viaturas municipais afectas aos transportes escolares não estão disponíveis para outras utilizações.

2 — As viaturas municipais de passageiros podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo Feriados, à excepção do 1 de Janeiro, 1 de Maio, 24 e 25 de Dezembro.

3 — As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a uma semana, salvo casos devidamente justificados, decididos pelo Presidente da Câmara.

4 — As utilizações pretendidas têm que se relacionar directamente com as actividades a que se alude em epígrafe: Educação, Cultura, Desporto ou Recreio.

Artigo 3.º

Prioridades

1 — Estabelece-se a seguinte ordem decrescente de prioridades na utilização das viaturas de passageiros municipais:

- a*) Estabelecimentos de Ensino durante o período a que corresponde o ano lectivo, nos seus dias úteis;
- b*) Clubes Desportivos participantes em competições oficiais de nível nacional;
- c*) Clubes Desportivos participantes em competições oficiais de nível regional;
- d*) Associações Culturais e Recreativas;
- e*) Clubes Desportivos;
- f*) Estabelecimentos de Ensino;
- g*) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- h*) Organismos Públicos;
- i*) CCD — Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Tavira;
- j*) Outros.

2 — Independentemente do estabelecido no número anterior, as utilizações com objectivo exclusivo de recreio, qualquer que seja a entidade requisitante, são atendidas sempre em último lugar.

Artigo 4.º

Pedidos

1 — Os interessados na utilização das viaturas municipais de passageiros devem apresentar os respectivos pedidos através de impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Tavira, designado Requisição de Transporte — cfr. anexo 1 ao presente Regulamento — ou, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara.

2 — Os pedidos devem dar entrada na Câmara com pelo menos 10 dias úteis de antecedência e, são dirigidos ao Presidente da Câmara.

3 — Os pedidos que derem entrada com prazo inferior ao estabelecido no número anterior sujeitam-se ao não cumprimento das prioridades a que alude o artigo 3.º ou a não ser atendidos por indisponibilidade de viatura ou impossibilidade de serviço.

4 — A Câmara Municipal de Tavira pode estabelecer, para cada época desportiva, um programa de utilização das viaturas pelos Clubes Desportivos mediante a apresentação, em tempo útil, do calendário de competições oficiais ou associativas.

5 — A Câmara Municipal de Tavira pode estabelecer para cada época escolar um programa de utilização das viaturas pelos Agrupamentos mediante a apresentação, em tempo útil, de planos para as escolas.

Artigo 5.º

Registo dos pedidos

Os pedidos de utilização das viaturas serão registados no Serviço Técnico de Transportes da Câmara Municipal, por ordem cronológica de chegada, devendo esse registo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a*) Número e data do registo;
- b*) Nome, morada/sede da Entidade requisitante;
- c*) Data e local de destino;
- d*) Data e hora do regresso.

Artigo 6.º

Alterações

Os pedidos de marcação só podem ser alterados até cinco dias úteis antes da data prevista para a respectiva utilização, a não ser que se apresentem razões atendíveis estranhas à vontade das Entidades requisitantes.

Artigo 7.º

Resposta da Câmara

1 — A Câmara Municipal de Tavira dará resposta aos pedidos de utilização até cinco dias úteis antes do início do serviço, com as excepções a que aludem os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º, a saber:

- a*) Marcações efectuadas com base em calendários de competições apresentados em tempo útil para vigorar em cada época desportiva;
- b*) Pedidos entrados com menos de 10 dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização da viagem.

2 — No caso da alínea *a*) do número anterior, a resposta da Câmara Municipal será dada no prazo de 15 dias úteis após a apresentação dos calendários desportivos.

3 — No caso da alínea *b*) do número anterior a Câmara Municipal não está obrigada a dar a sua resposta em tempo regulamentar, podendo as prioridades estabelecidas não ser respeitadas ou os pedidos não ser atendidos por indisponibilidade de viaturas ou por motivos de serviço, tal como se infere do disposto no artigo 4.º, n.º 3, *in fine* do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Desistências

1 — A desistência do serviço requerido só é aceite por razões estranhas à vontade da Entidade requisitante, razões essas devidamente justificadas e apresentadas ao Presidente da Câmara com pelo menos cinco dias úteis de antecedência antes da data prevista para a utilização pretendida.

2 — Se as razões apresentadas não forem aceites, poderão as Entidades requisitantes apelar para a Câmara e se, nesta sede, continuarem a não ser atendidas, ficarão sujeitas ao pagamento da indemnização que se mostre devida.

3 — A indemnização a que se refere o número anterior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do quilómetro}^{(1)} \times \text{número de quilómetros do percurso planeado}/2$$

⁽¹⁾ — Valores a que alude o artigo 13.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do presente regulamento.

4 — A aplicação deste dispositivo tem lugar sem prejuízo do preceituado em sede de contra-ordenações.

Artigo 9.º

Deveres da Câmara Municipal de Tavira

A Câmara Municipal Tavira obriga-se a prestar um serviço de qualidade, a respeitar todas as normas de segurança em vigor e a cumprir escrupulosamente este Regulamento, colocando à disposição dos utentes um Livro Amarelo de Reclamações.

Artigo 10.º

Deveres do motorista

1 — O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.

2 — O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço a que pertence, salvo motivos devidamente justificados.

3 — O motorista deve apresentar ao seu superior hierárquico, à chegada de cada viagem ou no dia útil imediatamente a seguir à mesma, o Relatório da Viagem — cfr. anexo ao presente Regulamento.

4 — Sempre que exista matéria grave quanto ao não cumprimento das disposições do presente Regulamento, ofensas morais ou físicas ou danos materiais cuja culpa seja imputável a qualquer dos utentes, o motorista deve apresentar, de imediato, o Relatório dessas ocorrências, à chegada, ao Presidente da Câmara Municipal, com conhecimento ao Departamento.

Artigo 11.º

Deveres das entidades requisitantes

1 — As Entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objectivos definidos para cada utilização.

2 — Estão também obrigadas a cumprir rigorosamente as estipulações do presente Regulamento.

3 — Não são permitidos quaisquer desvios relativos ao cumprimento dos horários previstos, salvo casos devidamente justificados, devendo os motivos ser relatados, por escrito, no final de cada viagem e submetidos à apreciação do Presidente da Câmara que decidirá entre atender as razões apresentadas ou enviar o caso para instrução do competente processo de contra-ordenação.

4 — As Entidades requisitantes devem zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Câmara pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.

5 — As Entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob a influência do álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.

6 — As Entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, não podendo estas conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objectos susceptíveis de provocar danos.

7 — As Entidades requisitantes devem solicitar, por escrito, ao Presidente da Câmara, autorização para inscrição de mensagens publicitárias no exterior ou interior das viaturas, durante o período de utilização.

8 — Os utentes são obrigados a acatar, de imediato, as instruções do motorista ou de qualquer outro representante municipal, quando presente.

Artigo 12.º

Outras proibições

1 — É proibido levar animais para o interior das viaturas.

2 — É expressamente proibido fumar no interior das mesmas viaturas.

Artigo 13.º

Encargos

1 — As Entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento dos seguintes encargos:

a) Autocarros — € 0,70 por km;

b) Carrinhas — € 0,50 por km;

c) Alimentação, alojamento e horas extraordinárias do motorista a que houver lugar nos termos da legislação aplicável.

2 — Sobre os encargos acresce o IVA à taxa legal, no caso da Entidade requisitante não provar a sua isenção.

3 — Os encargos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior englobam o combustível, portagens e seguros.

4 — Ficam isentas do pagamento dos encargos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, as seguintes entidades:

a) Clubes Desportivos do concelho de Tavira, quando em competições oficiais nacionais e regionais em todos os escalões;

b) Estabelecimentos de ensino pré-escolar, do 1.º 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como do ensino secundário do concelho de Tavira, em caso de actividades curriculares ou inseridas em plano pedagógico;

c) Associações Culturais ou Recreativas do concelho de Tavira em iniciativas de carácter regional e nacional;

d) Instituições Particulares de Solidariedade Social com actividade no concelho de Tavira;

e) CCD dos Trabalhadores da Câmara Municipal;

f) Juntas de Freguesia do concelho de Tavira;

g) Clubes Desportivos em caso de actividades extra-competição, quando em representação do Município;

5 — As Entidades requisitantes satisfarão os encargos devidos na tesouraria da Câmara Municipal nos 10 dias úteis posteriores à recepção do aviso de pagamento.

6 — A não liquidação dos encargos devidos no prazo referido no número anterior dá origem a processo de cobrança coerciva bem como ao cancelamento de utilizações já deferidas ou ao indeferimento de outras que se pretendam requerer.

7 — O disposto no número anterior fica sem efeito assim que os Serviços de Contabilidade da Câmara confirmarem ao Serviço Técnico de Transportes o pagamento em falta.

TÍTULO II

Regime sancionatório

Artigo 14.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação as seguintes infracções ao Regulamento:

a) A alteração da data prevista para a utilização, requerida com prazo inferior a cinco dias, em contravenção ao disposto no artigo 6.º do presente Regulamento;

b) Desistência da utilização requerida sem razão plausível e apresentada com menos de cinco dias de antecedência relativamente à data prevista, em contravenção ao disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;

c) Incumprimento dos deveres a que estão obrigadas as entidades requisitantes a que alude o artigo 11.º do presente Regulamento;

d) Incumprimento do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Montante das coimas

As contra-ordenações previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes coimas:

- a) Para a contra-ordenação prevista na alínea b) a coima mínima é de € 49,88 e a máxima de € 124,70;
- b) Para a contra-ordenação prevista na alínea c) a coima mínima é de € 124,70 e a máxima de € 249,40;
- c) Para a contra-ordenação prevista na alínea d) a coima mínima é de € 74,82 e a máxima de € 997,60;
- d) Para a contra-ordenação prevista na alínea e) a coima mínima é de € 24,94 e a máxima de € 49,88.

Artigo 16.º

Aplicação e destino do produto das coimas

1 — A aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do órgão executivo.

2 — O produto das coimas destina-se a colmatar as despesas municipais relacionadas com a promoção do desporto, cultura, educação, tempos livres e turismo.

Artigo 17.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, depois de ter sido condenado pela mesma infracção praticada com dolo, se entre as duas infracções não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência, os limites são elevados para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 18.º

Sanção acessória de indeferimento de pedidos de utilização

Em casos de extrema gravidade ou de prática reiterada de infracções ao presente Regulamento, nomeadamente quanto ao não cumprimento dos prazos nele previstos, poderá ser determinado como sanção acessória o indeferimento automático de pedidos futuros por prazo que pode oscilar entre seis meses e um ano, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

Artigo 19.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

Artigo 20.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

TÍTULO III**Disposições finais**

Artigo 21.º

Casos excepcionais de apreciação de pedidos

Só a Câmara Municipal ou o seu Presidente, na impossibilidade desta poder reunir em tempo útil, podem decidir de emergência, em situações verdadeiramente excepcionais de superior interesse público ou ao abrigo de programas especiais.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

O disposto no artigo anterior aplica-se também à resolução de dúvidas e omissões do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do CPA, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública.

Aprovada em reunião de Câmara de 7 de Junho de 2006

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 19 de Junho de 2006.

6 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS**Aviso n.º 4437/2006 — AP**

Para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vagos na reunião ordinária de 28 de Julho de 2006 e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o projecto de regulamento de resíduos sólidos urbanos do município de Vagos.

Mais se torna público que o referido projecto de regulamento poderá ser consultado no Departamento de Desenvolvimento e Obras Públicas da Câmara Municipal de Vagos, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à referida Câmara Municipal.

6 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

Projecto de regulamento de resíduos sólidos urbanos do município de Vagos**Preâmbulo e nota justificativa**

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril — Lei de Bases do Ambiente — estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de forma a que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município de Vagos é da responsabilidade do respectivo Município, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos sólidos que, ao não serem sujeitos a uma gestão adequada e controlada, provocarão a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

O aterro intermunicipal sediado no concelho de Aveiro para deposição final dos resíduos sólidos produzidos na área de intervenção da Empresa de Resíduos Sólidos Urbanos do Centro (ERSUC) permite que a gestão dos resíduos sólidos urbanos seja devidamente controlada.

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o Município de Vagos, através do presente Regulamento, pretende dar mais um passo decisivo na política de gestão dos resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e qualidade de vida de todos os cidadãos.

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Decreto-lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, a Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.